

O Poder Judiciário tem papel primordial em dar concretude ao rol das cláusulas previstas pelo CDC, declarando de ofício a sua nulidade. Mas, recentemente, o Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula 381 na qual veda o julgador conhecer de ofício a abusividade das cláusulas em contratos bancários. A súmula foi tecnicamente mal redigida e é totalmente contrária ao entendimento de toda a doutrina e jurisprudência dos tribunais inferiores, favorável a declaração e afastamento ex ofício das cláusulas abusivas nos contratos de consumo. No entanto, o STJ sumulou entendimento de que o CDC é aplicável às instituições financeiras. Mas, se o próprio STJ na súmula 381 parte do princípio de que existem cláusulas abusivas nos contratos bancários, como interpretar o artigo 1º, do CDC, que estabelece a natureza de "*ordem pública e social*" para as normas de proteção e defesa do consumidor? Como efetivar o artigo 51, do mesmo Código, que estabelece que são nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que estabeleçam obrigações consideradas iníquas, abusivas, que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada, ou sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade? Ademais, poucos meses antes de editar a referida súmula o STJ entendia o contrário. Assim, o objetivo principal deste trabalho é analisar a súmula 381 do STJ em confronto com a sistemática do CDC na proteção do consumidor contra cláusulas abusivas, com o propósito de demonstrar a necessidade de reverter o entendimento ou até mesmo cancelar a súmula, sob pena de obstaculizar o desempenho fiel do papel do juiz em restabelecer o equilíbrio contratual com a expurgação das cláusulas abusivas dos contratos de consumos. Para a conclusão dos resultados foi feita a leitura de revistas científicas, artigos disponíveis em meios eletrônicos e pesquisa jurisprudencial.